



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DA BAHIA

Diário nº 2923 de 18 de agosto de 2021

CADERNO 1 - ADMINISTRATIVO > MINISTÉRIO PÚBLICO > PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > GABINETE

ATO NORMATIVO Nº 039, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Regulamenta dispositivos da Resolução nº. 019/2010, do Conselho Superior do Ministério Público, referente ao estágio de pós-graduação.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 2º e 15 da Lei Complementar nº. 011, de 18 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 11.788, de 28 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO o disposto, na Lei das Diretrizes e Bases da Educação, Lei Federal nº 9.394/96, notadamente no seu artigo 44, inciso III, que versa sobre os cursos e programas abrangidos pela educação de nível superior;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 019/2010, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, que prevê o estágio de pós-graduação no âmbito deste Parquet;

CONSIDERANDO o que prevê os arts. 17, § 2º, 20, da Resolução nº. 019/2010, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, que delega à Procuradoria-Geral de Justiça a definição de critérios para a efetivação do estágio de pós-graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de regular as ações formativas e práticas do estágio de nível superior de pós-graduação, com a finalidade de incentivar a pesquisa interdisciplinar, com vistas a contribuir para a compreensão das políticas públicas estaduais e para a produção científica dos estagiários em temas de interesse institucional;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o quantitativo geral de 100 (cem) vagas para os estudantes de pós-graduação.

Parágrafo único. Compete à Procuradoria-Geral de Justiça definir o quantitativo específico de vagas por curso, podendo colher opinativo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) acerca da necessidade institucional respectiva.

Art. 2º Os estagiários de pós-graduação receberão uma bolsa mensal de complementação educacional, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), bem como auxílio-transporte.

Art. 3º Os estagiários de pós-graduação ficarão sujeitos à jornada de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 4º Para os estudantes de pós-graduação exigir-se-á prévia matrícula, não se aplicando a regra prevista no art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº. 019/2010, referente ao semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

Art. 5º Compete à Procuradoria Geral de Justiça definir as prioridades de alocação dos estagiários de pós-graduação, observando, sempre, a necessidade de supervisão por membros ou servidores com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 7º Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de agosto de 2021.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça